

**第 176/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2020號行政法規《建築廢料管理制度》第十二條第二款的規定，作出本批示。

- 一、訂定惰性拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元七十元。
- 二、訂定特別拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元二百元。
- 三、訂定其他拆建物料的傾卸費為每公噸澳門元二百元。
- 四、本批示自第22/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年八月二十四日

行政長官 賀一誠

**第 178/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，於二零二零年九月一日凌晨零時零分至九月三十日二十四時零分期間，無須繳付經第192/2018號行政長官批示修改的第563/2017號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

- 二、本批示自二零二零年九月一日起產生效力。

二零二零年八月二十五日

行政長官 賀一誠

**第 183/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2005號法律增加的第2/2003號法律《國際或國際雙重課稅情況中的課稅制度》第一-A條的規定，作出本批示。

- 一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，代表中華人

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2020 (Regime de gestão de resíduos de materiais de construção), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixada em 70 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de materiais inertes de demolição e construção.
2. É fixada em 200 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de materiais especiais de demolição e construção.
3. É fixada em 200 patacas a taxa de despejo por cada tonelada de outros materiais de demolição e construção.
4. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 22/2020.

24 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. No período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de Setembro e as 24H00 do dia 30 de Setembro de 2020, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2018.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020.

25 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 1.º-A da Lei n.º 2/2003 (Regime tributário em caso de dupla tributação regional ou internacional), aditado pela Lei n.º 3/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau